



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA  
DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**OFÍCIO Nº 60/2023-PG**

Porto Ferreira, 27 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira  
– Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 39/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei nº 39/2023, que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.639, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para análise e aprovação dessa Nobre Casa.

Atenciosamente,

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94  
Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015  
Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203  
[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 39/2023.**

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
**LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA**

**REALIZADA EM: 30/10/2023**

**DESPACHO: A Comissão de Int. e Prot.**

**PRESIDENTE:**

**1º SECRETÁRIO**

**2º SECRETÁRIO**

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.639, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ORIUNDO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 06/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR RICARDO LUÍS PATRONI.

Art. 1º Os artigos 1º, 3º, 4º, e 6º da Lei Municipal nº 3.639, de 17 de novembro de 2021, que dispõe sobre a distribuição gratuita de fraldas descartáveis no município de Porto Ferreira e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a oferecer gratuitamente fraldas descartáveis, de uso contínuo ou temporário a crianças, idosos e portadores de deficiência física, mental, intelectual ou sensorial e absorventes íntimos para mulheres no município de Porto Ferreira.

Artigo 3º Cada beneficiário terá direito a tantas fraldas ou absorventes íntimos quanto considerados necessários, desde que respeitados os critérios a serem estabelecidos em regulamento próprio e disponibilidade de fraldas e absorventes.

Art. 4º As fraldas descartáveis e absorventes íntimos que tratam a presente lei não poderão ser negociadas pelo beneficiário, por sua família ou por seus responsáveis, a qualquer título, sendo que a infração desta proibição importará em cancelamento imediato do beneficiário, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, penal ou administrativa.

Art. 6º Ato do Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, estabelecendo o fluxo procedimental para o oferecimento

1

CNPJ: 45.339.363/00001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)

Assinado por 1 pessoa: ROMULO LUIS DE LIMA RIPA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/345E-E403-22C1-6E6E> e informe o código 345E-E403-22C1-6E6E







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

de fraldas descartáveis ou absorventes íntimos, bem como definindo os critérios específicos de elegibilidade do(a)s interessado(a)s."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**

Discussão Única Sessão de: 04/12/2024

APROVADO POR **APROVADO POR UNANIMIDADE**

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

1º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_

2º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_

2

CNPJ: 45.339.363/00001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)

Assinado por 1 pessoa: RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/345E-E403-22C1-6E6E> e informe o código 345E-E403-22C1-6E6E







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM**

O presente projeto de lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.639, de 17 de novembro de 2021, que dispõe sobre a distribuição gratuita de fraldas descartáveis no município de Porto Ferreira e dá outras providências.

A proposta é oriunda do Anteprojeto de Lei nº 06/2023, de autoria do Vereador Ricardo Luís Patroni e, de acordo com o Parlamentar, visa acrescentar à Lei Municipal nº 3.639/2021 a garantia de oferecimento pelo Executivo Municipal de absorventes íntimos para mulheres em situação de vulnerabilidade social, buscando combater a pobreza menstrual em nosso município, assegurando além da distribuição de fraldas, já prevista na lei supracitada, a distribuição de absorventes, assegurando as mais necessitadas a garantia de direitos fundamentais à saúde, através de política pública social e econômica.

Argui ainda o Vereador, que a medida visa resguardar o direito à vida e promover uma garantia fundamental, irremediavelmente ligada ao princípio da dignidade humana às mulheres de Porto Ferreira.

Sendo assim, o fornecimento gratuito de absorventes busca proteger àquelas que não possuem condições de adquirir esse item básico de higiene pessoal sem que isso comprometa sua condição financeira e a sobrevivência de sua família, evitando o desenvolvimento de infecções, sendo também uma forma de prevenção primária com aptidão de coibir doenças e tratamentos médicos.







VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 345E-E403-22C1-6E6E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 27/10/2023 16:30:44 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/345E-E403-22C1-6E6E>





**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CNPJ: 47.794.169/0001-24

---

**AUTÓGRAFO N.º 77/2023.**

Projeto de Lei n.º 39/2023, do Executivo.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.639, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ORIUNDO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 06/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR RICARDO LUÍS PATRONI.

Art. 1º Os artigos 1º, 3º, 4º, e 6º da Lei Municipal nº 3.639, de 17 de novembro de 2021, que dispõe sobre a distribuição gratuita de fraldas descartáveis no município de Porto Ferreira e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a oferecer gratuitamente fraldas descartáveis, de uso contínuo ou temporário a crianças, idosos e portadores de deficiência física, mental, intelectual ou sensorial e absorventes íntimos para mulheres no município de Porto Ferreira.

Artigo 3º Cada beneficiário terá direito a tantas fraldas ou absorventes íntimos quanto considerados necessários, desde que respeitados os critérios a serem estabelecidos em regulamento próprio e disponibilidade de fraldas e absorventes.

Art. 4º As fraldas descartáveis e absorventes íntimos que tratam a presente lei não poderão ser negociadas pelo beneficiário, por sua família ou por seus responsáveis, a qualquer título, sendo que a infração desta proibição importará em cancelamento imediato do beneficiário, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, penal ou administrativa.

Art. 6º Ato do Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, estabelecendo o fluxo procedimental para o oferecimento de fraldas descartáveis ou absorventes íntimos, bem como definindo os critérios específicos de elegibilidade do(a)s interessado(a)s.”





PORTO FERREIRA

# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

---

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Plenário Syrio Ignátios, 05 de dezembro de 2.023.

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870

Assinado de forma digital por SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870  
Dados: 2023.12.05 10:09:10 -03'00'

**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**





**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CNPJ: 47.794.169/0001-24

**Ofício nº 839/2023**

Porto Ferreira, 05 de dezembro de 2023.

Exmo Sr.  
**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
DD. Prefeito Municipal  
nesta;

**Assunto: Autógrafos nºs 76/2023, 77/2023 e 78/2023.**

Senhor Prefeito,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência os **AUTÓGRAFOS** N.ºs **76/2023, 77/2023 e 78/2023**, referente aos Projetos de Lei N.ºs 36/2023, 39/2023 e 40/2023, do Executivo, respectivamente, deliberados na 44ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de dezembro de 2023.

Aproveito-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870  
Assinado de forma digital por SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870  
Dados: 2023.12.05 09:09:23 -03'00'

**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**





# Protocolo 20.180/2023

Prefeitura de  
**Porto Ferreira**Situação em 05/12/2023 10:17: **Novo** | Código nº 458.117.017.822.269.233CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA  
(via WEB)

Para

SRI - Secretaria...

GP-SPG - Setor de Protocolo Geral, SRI - Secretaria de Relações  
Institucionais

Em 05/12/2023 às 10:17

## Ofícios do Poder Legislativo

Of. Nº 839/2023, encaminhando os AUTÓGRAFOS N.ºs 76/2023, 77/2023 e 78/2023, referente aos Projetos de Lei N.ºs 36/2023, 39/2023 e 40/2023, do Executivo, respectivamente, deliberados na 44ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de dezembro de 2023.

Autografo\_76\_pl\_36\_23\_executivo\_assinado.pdf (2,19 MB)

0 downloads

A revisar

Autografo\_77\_pl\_39\_23\_executivo\_assinado.pdf (2,18 MB)

0 downloads

A revisar

Autografo\_78\_pl\_40\_23\_executivo\_assinado.pdf (2,14 MB)

0 downloads

A revisar

Of\_839\_Autografos\_76\_77\_e\_78\_assinado.pdf (2,09 MB)

0 downloads

A revisar

## Transparência — Quem já visualizou

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

05/12/2023 às 10:17

**Situação atual: Novo**1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

« Voltar - Central de Atendimento





PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.758, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.**

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.639, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ORIUNDO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 06/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR RICARDO LUÍS PATRONI.

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.**

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 3º, 4º, e 6º da Lei Municipal nº 3.639, de 17 de novembro de 2021, que dispõe sobre a distribuição gratuita de fraldas descartáveis no município de Porto Ferreira e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações:

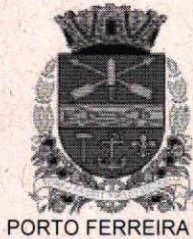
"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a oferecer gratuitamente fraldas descartáveis, de uso contínuo ou temporário a crianças, idosos e portadores de deficiência física, mental, intelectual ou sensorial e absorventes íntimos para mulheres no município de Porto Ferreira.

Artigo 3º Cada beneficiário terá direito a tantas fraldas ou absorventes íntimos quanto considerados necessários, desde que respeitados os critérios a serem estabelecidos em regulamento próprio e disponibilidade de fraldas e absorventes.

1







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º As fraldas descartáveis e absorventes íntimos que tratam a presente lei não poderão ser negociadas pelo beneficiário, por sua família ou por seus responsáveis, a qualquer título, sendo que a infração desta proibição importará em cancelamento imediato do beneficiário, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, penal ou administrativa.

Art. 6º Ato do Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, estabelecendo o fluxo procedimental para o oferecimento de fraldas descartáveis ou absorventes íntimos, bem como definindo os critérios específicos de elegibilidade do(a)s interessado(a)s."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Município de Porto Ferreira aos 5 de dezembro de 2023.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**

**LUÍS GUILHERME PANONE**  
**CHEFE DE GABINETE**







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DD28-9EFA-3DA0-1FF4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 06/12/2023 16:05:47 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 06/12/2023 22:47:41 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/DD28-9EFA-3DA0-1FF4>